

### 2ª CÂMARA

# ATA DA 3076ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2022.

1 Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a 2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e 3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. 4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em 5 Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes 6 Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, 7 edição 2921 do dia 26 de abril de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro 8 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com 9 a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto 10 Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a 11 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para 12 leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados 13 de pauta. PROCESSOS TC 15676/20 (item 10), TC 05995/21 (item 11) e TC 10648/19 (item 23): 14 adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia sete de junho, a pedido do relator 15 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente 16 notificados. PROCESSO TC 20090/20 (item 25): adiado para a sessão ordinária presencial e remota 17 do dia trinta e um de maio, a pedido do relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, 18 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de 19 Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Processos Remanescentes de 20 Sessões Anteriores. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro 21 em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08307/20 (item 1) - Prestação de 22 contas anual da Secretaria de Educação de Campina Grande - SECOB, relativa ao exercício de 23 2019, de responsabilidade dos ex-gestores Senhora Iolanda Barbosa da Silva (período: 01/01 até 24 28/07/2019), Senhor George Iregildo da Silveira (período: 29/07/2019 a 29/08/2019) e Senhor Rodolfo 25 Gaudencio Bezerra (período: 30/08/2019 a 31/12/2019). Concluso o relatório, foi passada a palavra aos 26 advogados Yurick Willander de Azevedo Lacerda (OAB/PB 17.227), representando a Senhora Iolanda

Barbosa da Silva, e Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), representando os Senhores George 27 28 Iregildo da Silveira e Rodolfo Gaudêncio Bezerra, para sustentação oral de defesa. A representante 29 do Ministério Público de Contas ratificou in totum o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os 30 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto 31 do Relator: JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da Senhora Iolanda Barbosa da Silva 32 (período: 01/01 até 28/07/2019), com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da 33 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, em razão das 34 fraudes em procedimentos licitatórios constatadas pela Operação "Famintos" e pela Auditoria do TCE-35 PB; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Senhores George Iregildo da 36 Silveira (período: 29/07/2019 a 29/08/2019), e Rodolfo Gaudêncio Bezerra (período: 30/08/2019 a 37 31/12/2019), com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no 38 art. 1°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora 39 lolanda Barbosa da Silva, na importância de R\$ 12.392,52 (doze mil trezentos e noventa e dois reais e 40 cinquenta e dois centavos), equivalente a 202,69 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, com fulcro 41 no art. 56, inciso I, II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a 42 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à 43 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, 44 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; APLICAR 45 MULTA PESSOAL ao Senhor George Iregildo da Silveira, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil 46 reais), equivalente a 16,36 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, , com fulcro no art. 56, inciso II, da 47 Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste 48 ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de 49 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo 50 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; APLICAR MULTA 51 PESSOAL de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,36 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, 52 ao Senhor Rodolfo Gaudencio Bezerra (ex-titular da Secretaria de Educação de Campina Grande), com 53 fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a 54 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à 55 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, 56 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 57 RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Educação de Campina Grande: Que informações 58 disponibilizadas pela plataforma Indicadores de Desempenho de Gasto Público da Paraíba (IDGPB) 59 sobre o desempenho da Educação no município sejam consideradas como ferramenta de gestão; Que 60 sejam tomadas providências quanto à correta disponibilização das informações relativas à despesa

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

com pessoal, bem de todos os servidores que compõem o quadro da Secretaria; Que haja um acompanhamento mais efetivo das licitações realizadas, bem como a realização de frequentes fiscalizações a fim de evitar as irregularidades que ensejaram a instauração da "Operação Famintos". RECOMENDAR ao Prefeito Municipal Bruno Cunha Lima: Que tome as providências necessárias a fim de regularizar a situação de servidores contratados por excepcional interesse público que exercem atividades rotineiras e permanentes, através da realização de concurso público; RECOMENDAR ao atual Secretário de Administração: Que realize uma revisão na descrição dos cargos cadastrados no Sagres, a fim de substituir a denominação genérica de "prestador de serviços" pelo real cargo ocupado pelos servidores, melhorando a transparência das informações disponibilizadas; RECOMENDAR ao atual Presidente do IPSEM: Fazer incluir a totalidade das informações referente aos repasses recebidos pelo IPSEM, quando da elaboração do Demonstrativo de Informações e Repasses – DIPR, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social; DETERMINAR a Auditoria que analise o Pregão Presencial 20644/2018 (Documento TC 91159/18), em razão dos fortes indícios de irregularidade constatada na Operação "Famintos"; e DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Comum para as providência cabíveis. Processos Agendados para esta Sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06959/21 (item 2) – Prestação de Contas Anuais dos então Presidentes da **Câmara Municipal de Sobrado**. Senhores JOÃO SÉRGIO BATISTA (período de 01/01 a 06/09/2020) e JOÃO RODOLFO PEREIRA DE SOUSA (período de 09/09 a 31/12/2020). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Edgar José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Sobrado/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade dos Vereadores Presidentes, Senhores João Sérgio Batista (01/01/20-07/09/20) e João Rodolfo Pereira de Souza (09/09/20-31/12/20); e 2. RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara de Sobrado no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, incluindo o princípio da inalterabilidade de subsídios e da anterioridade da fixação dos valores. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07558/21 (item 3) - Exame das prestações de contas oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal dos

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e do Fundo Municipal do Idoso - FMI, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade dos Senhores MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE (01/01 a 03/06) e VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (04/06 a 31/12). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Aldrovando Grisi Junior (OAB/PB 13.302) que, diante das informações prestadas pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas do período do Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE e REGULARES COM RESSALVAS as prestações de contas do período do Senhor VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão para que as inconformidades verificadas não se repitam futuramente, nos termos propostos pela Auditoria e Ministério Público de Contas, a saber: a) apresentar as Prestações de Contas de acordo com o que dispõe da Resolução Normativa RN - TC 003/10, inclusive com os documentos onde conste a expressão "Nada a Registrar", b) realizar um maior controle sobre a gestão de pessoal; c) efetivar maior controle sobre as licitações e contratos, mesmo que os procedimentos sejam realizados por outros órgãos; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07410/20 (item 4) – Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo, sob a responsabilidade da Senhora LÉA SANTANA PRAXEDES, relativa ao exercício de 2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Jurídico do IPM de Cabedelo, Dr. Landsberg F. do Nascimento (OAB/PB 10.660), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, frisando que conhece o histórico absolutamente positivo, tanto da gestora, como da boa gestão financeira e previdenciária do referido Instituto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual de responsabilidade da Senhora Léa Santana Praxedes, gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, durante o exercício de 2019, com recomendações. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11464/16 (item 6) -Inexigibilidade de Licitação 007/2016 e do Contrato 050/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, com o 129 objeto de aquisição de material didático, seriado adequado para o estudo semanal do 6º ao 9º do 130 ensino fundamental da Rede Pública Estadual de Ensino, atendendo aos alunos e educadores na 131 implantação de conteúdos de educação física e desportos, conforme condições, quantidades e 132 exigências estabelecidas no Termo de Referência, cuja contratada foi a empresa JC DISTRIBUIDORA 133 DE LIVROS LTDA-ME (CNPJ 08.949.286/0001-68) ao preço de R\$5.960.862,30. Concluso o relatório, 134 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas 135 acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste 136 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR 137 REGULARES a Inexigibilidade de Licitação 007/2016 e o Contrato 050/2016 dela decorrente; e II) 138 DETERMINAR o arquivamento. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. 139 PROCESSO TC 15077/21 (item 14) - Análise do Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 140 0711/2020 decorrente do RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, 1a 141 etapa, do laboratório de simulação - SIMLAB, bloco social e instalações do novo nutes (núcleo de 142 tecnologias estratégicas em saúde) da UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para 143 144 montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I da Universidade Estadual 145 da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao 146 advogado Tales Linhares de Azevedo (OAB/PB 14.790) para sustentação oral de defesa. A 147 representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito constante dos 148 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 149 conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Termos 150 Aditivos 2º e 3º ao Contrato nº 0711/20, decorrente do RDC – Regime Diferenciado de Contratações 151 Públicas nº 00002/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba; 2. RECOMENDAR à gestão 152 da Universidade Estadual da Paraíba, no sentido de que a redação dos aditamentos das contratações 153 seja feita de forma mais objetiva, com a indicação precisa das datas de vigência, bem como maior rigor 154 no controle das suas publicações; e 3. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 155 12708/20 (que trata da Licitação, Contrato e 1º Termo Aditivo). PROCESSO TC 05092/19 (item 15) -156 análise do procedimento de adesão pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, cujo objeto 157 é a adesão à ata de registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza e higiene 158 hospitalares, para atender à demanda da secretaria municipal de saúde do referido município, oriundo 159 do pregão presencial nº 10016/2018, promovido pela Prefeitura de Alagoa Grande. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga Macedo (OAB/PB 20.305) que, 160 161 declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas 162 manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR 163 164 REGULAR COM RESSALVAS a presente adesão à ata de registro de preços, que tem como origem o 165 Pregão Presencial nº 10016/2018/SMS/PM/ALAGOA GRANDE; e 2. RECOMENDAR aos gestores 166 responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande sobre a necessidade de justificativa 167 resultante de um processo prévio de planejamento, quantificando e identificando as destinações dos produtos a serem utilizados pelos serviços de limpeza e higiene hospitalar. PROCESSO 168 169 TC 01217/20 (item 16) - Inexigibilidade nº 16093/2020/SMS/FMS/PMCG, realizada pelo Fundo 170 Municipal de Saúde de Campina Grande, que teve como objeto a contratação de serviços 171 hospitalares de média e alta complexidade para atendimento na rede complementar de assistência em 172 saúde a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do SUS, conforme Edital de 173 Chamamento Público nº 16.005/2015. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André 174 Luiz Queiroga Macedo (OAB/PB 20.305) que, declinou de sua sustentação oral de defesa. A 175 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante 176 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 177 conformidade com o voto do Relator: I) DETERMINAR o arguivamento do Processo no âmbito deste 178 Tribunal; II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle 179 Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização 180 compete ao Tribunal de Contas da União. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago 181 Melo. PROCESSO TC 16403/21 (item 17) – Licitação na modalidade Concorrência nº 007/2021 – CEL 182 (Contrato PJ 023/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a 183 execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-085, trecho Arara/Serraria, no 184 valor de R\$ 17.946.500,83. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Procurador-Chefe do DER, 185 Dr. Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2057) para sustentação oral de defesa. A representante do 186 Ministério Público de Contas ratificou o teor do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os 187 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a 188 proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA a licitação na 189 modalidade Concorrência nº 007/2021 – CEL e o Contrato PJ 023/2021, dela decorrente, realizado pelo 190 Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e 191 Pavimentação da Rodovia PB-085, trecho Arara/Serraria; e 2. RECOMENDAR à administração do 192 DER que adote providências visando evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos... 193 PROCESSO TC 19234/21 (item 18) – Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 0014/2021 194 CPL (Contrato PJ 046/2021), realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a 195 execução das obras de Implantação e Pavimentação do Acesso à Pedra da Boca. Concluso o relatório, 196 foi passada a palavra ao Procurador-Chefe do DER, Dr. Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2057) para

201

203

206

211

212

220

221

223

225

197 sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou pela assinação 198 de prazo ao Superintendente do DER/PB para vir aos autos preencher as lacunas expostas, sob pena 199 de cominação de multa e julgamento da matéria conforme o estado dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ASSINAR O PRAZO de 05 (cinco) dias ao gestor do DER, Senhor Carlos Pereira 202 de Carvalho e Silva, para que apresente os esclarecimentos/documentação reclamada pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Classe 204 "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva 205 Santos. PROCESSO TC 18228/20 (item 24) – Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE, alegando descumprimento de comandos legais em realização de concurso 207 público pelo Município de Mari, no exercício de 2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. A 208 209 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos 210 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER a presente REPRESENTAÇÃO, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA; 2. DECLARAR REGULAR COM RESSALVA a realização 213 Concurso Público do Município de Mari, edital nº 001/2020; e 3. RECOMENDAR ao Gestor responsável 214 do Órgão que observe à LRF quando da nomeação dos candidatos aprovados. Classe "J" -215 Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO 216 TC 12235/20 (item 90) – Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Marcus Diogo 217 de Lima, Prefeito de Guarabira, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00032/22, pela qual a 2ª 218 Câmara Deliberativa decidiu TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente e APLICAR multa pessoal ao citado gestor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o 219 equivalente a 17,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira 222 Municipal, sob pena de cobrança executiva e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti 224 (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 226 Deliberativo decidiram, por maioria, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. 227 CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de 228 admissibilidade; e 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a decisão guerreada. **Retomando** 229 a ordem da pauta. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. 230 Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05193/17 (item 5) 231 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental, sob a responsabilidade do Senhor Luiz Aires Cavalcante, referente ao exercício financeiro de 2016. 232 233 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério 234 Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os 235 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de 236 decisão do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2. 237 RECOMENDAR à atual administração do referido Consórcio no sentido de cumprir fidedignamente os 238 ditames da Carta Magna, do seu Estatuto e das normas emanadas por essas Corte de Contas. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO 239 240 TC 18935/19 (item 7) - Exame de seleção emergencial levada a efeito pelo Governo do Estado da 241 Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do então 242 Secretário, Senhor GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, para fins de celebração de contrato de 243 gestão com instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde 244 (OS), visando ao gerenciamento institucional de ações e serviços em saúde no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HETSHL), localizado no Município de João Pessoa, que resultou 245 246 no Contrato de Gestão 0351/2019, firmado com a Organização Social (OS) INSTITUTO ACQUA -247 AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL (CNPJ: 03.254.082/0001-99), no valor total 248 de R\$61.707.255,72, com vigência de 180 dias, a partir de 01/07/2019. Concluso o relatório. 249 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de 250 Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os 251 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do 252 Relator: I) EXTINGUIR o presente processo por perda de objeto, uma vez que o Contrato 0351/2019 já 253 foi declarado irregular pelo Acórdão AC2 - TC 03006/19, diante de ilegalidades identificadas no 254 processo de seleção, mantido em sede de Recurso de Reconsideração pelo Acórdão AC2 - TC 255 00455/21, ambos lavrados no Processo TC 13829/19; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. 256 PROCESSO TC 02269/22 (item 8) - Exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.131/2021, firmado pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do 257 258 Senhor GILNEY SILVA PORTO, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação 16.105/2021, cujo 259 objeto consistiu na contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em 260 saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do 261 Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos 262 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 263 conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE 264 MÉRITO, determinando sua anexação ao Processo TC 02275/2021, cujo conteúdo refere-se à análise

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

da Inexigibilidade de Licitação 16.105/2021 e do Contrato 16.131/2021; e II) COMUNICAR o teor de ambos os processos, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos no procedimento. PROCESSO TC 05825/22 (item 9) – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.08.004.2022, decorrente da Concorrência Pública 002/2021, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio da Secretaria de Obras, sob a responsabilidade Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, tendo por objeto. no caso do aditivo contratual, a supressão de valor. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos no procedimento; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 03990/22. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13780/13 (item 12) trata, nessa assentada, de verificação de cumprimento da Resolução RC2- TC 00130/21, baixada quando da análise da execução da obra, relativa a Tomada de Precos nº 001/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, cujo objeto é a complementação da construção da primeira etapa de campo de futebol. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2 TC 00130/21, sem aplicação de penalidade, e DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, tendo em vista a predominância de recursos federais no financiamento da obra, com o encaminhamento do link dos autos à SECEX-PB do TCU, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competência. PROCESSO TC 07802/19 (item 13) - trata da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-0074/21, lavrada em sede dos autos que analisa a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10018/18 pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, resultante do Pregão Presencial nº 10018/19, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Alagoa Grande/PB, para a contratação de empresa do ramo para fornecimento por compra de material médico hospitalar. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

299 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DECLARAR O 300 NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00174/21; 2. JULGAR REGULAR COM 301 RESSALVAS a adesão à Ata de Registro de Preços nº 10018/2018, resultante do Pregão Presencial nº 302 10018/19; e 3. APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Antônio José Ferreira, atual Prefeito do Município 303 de Mogeiro, bem como ao Senhor José Alberto Ferreira, ex-Prefeito do referido município, no valor de 304 R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um, equivalente a 16,35 UFR-PB, com fundamento no art. 56, 305 inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que efetuem o recolhimento 306 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de 307 cobrança executiva. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres 308 Pontes. PROCESSO TC 16560/20 (item 19) – processo formalizado a partir de solicitação feita pela 309 Divisão de Auditoria da Gestão Estadual (DICOG II), para fins de exame da execução de contratos 310 firmados entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e as empresas 311 CELER BIOTECNOLOGIA S.A (Contrato 191/2020 - Processo TC 10623/20) e MEDLEVENSOHN 312 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Contrato 192/2020 -313 Processo TC 10622/20), ambos tendo como objeto a aquisição de testes rápidos para COVID-19. 314 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério 315 Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, 316 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do 317 Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor 318 do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal 319 de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, 320 em resposta ao Ofício 1446688/2021 - COR/SR/PF/PB, relativo ao NC 2021.0001433-SR/PF/PB 321 (Documento TC 23934/21) e à Receita Federal, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos 322 recursos federais aplicados, bem como à Procuradoria Geral de Justiça. Classe "G" - Denúncias e 323 Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13958/20 (item 324 20) - exame da denúncia impetrada pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA, Vereadores, em face da 325 326 Prefeitura Municipal de Coremas, exercício de 2020, sob a gestão da ex-Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre irregularidades na Dispensa de Licitação 0013/20, que 327 328 objetivou a contratação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível 329 ambulatorial em regime de plantões, na Policlínica, SAD - Serviço de Atenção Domiciliar "Melhor em 330 Casa", Plantonistas/Urgentistas para o SAMU, Central de Regulação, Auditoria Médica e Unidades de 331 Saúde da Família (PSF). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a 332 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante

dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 333 334 conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE 335 MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais 336 eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das 337 suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO 338 TC 21057/21 (item 21) - Análise de denúncia, com pedido cautelar, formulada pela empresa INNOVA 339 EDUCAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ 41.945.920/0001-60), 340 representada pelo Senhor LUIZ FERNANDO CAUDURO JUNIOR, em face da Prefeitura Municipal de 341 Puxinanã, sob a gestão do Prefeito, Senhor FELIPE GURGEL COUTINHO, sobre irregularidades 342 relacionadas ao Pregão Eletrônico 008/2021, cujo objeto tratou da Contratação de empresa 343 especializada para o fornecimento de solução integrada específica para o ensino fundamental na 344 modalidade híbrida. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a 345 representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação ministerial constante 346 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 347 conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) 348 ENCAMINHAR cópia do relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta 349 decisão ao Documento TC 92974/21; III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e IV) 350 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 05032/22 (item 22) - Análise de 351 diversas denúncias (Documentos TC 82714/19, 82740/19, 82764/19, 82752/19, 83275/19, 83280/19, 352 83330/19 e 83352/19), manejadas pelo atual Prefeito do Município de Piancó, Senhor DANIEL 353 GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, noticiando irregularidades praticadas pelo gestor antecessor, 354 Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, relativamente a licitações pretéritas, na modalidade 355 pregão. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do 356 Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante 357 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 358 conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR 359 PREJUDICADO o seu exame: II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: 360 III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos 361 disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas 362 unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; IV) COMUNICAR aos interessados o 363 conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em 364 Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20090/20 (item 25) – Denúncia formulada 365 pelo Senhor Wilson Evangelista Feitoza, noticiando supostas irregularidades na Prefeitura Municipal 366 de Juarez Távora/PB, na gestão da Senhora Maria Ana Farias dos Santos, em relação à nomeação de

367 servidores aprovados em concurso público no último ano do mandato (2019),. Concluso o relatório, 368 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, 369 preliminarmente, sugeriu a retirada de pauta dos autos para que se verifique a existência de processo 370 já julgado ou ainda em tramitação, já que se trata de exercício relativamente recente, deste 371 procedimento de admissão de pessoal. Diante da preliminar levantada pela douta Procuradora, o 372 Relator solicitou o adiamento do processo para a próxima sessão do dia trinta e um de maio, a fim de 373 verificar a existência de processo já julgado ou ainda em tramitação. PROCESSO TC 03922/22 (item 374 26) - Denúncia apresentada pelo Senhor José de Arimatea da Silva, prefeito atual do Município de 375 Riachão do Bacamarte, referente a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos de precatório 376 do FUNDEB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do 377 Ministério Público de Contas, preliminarmente, sugeriu que não se conheça da denúncia e, acaso 378 ultrapassada a preliminar, que se julgue, no mérito, sem resolução, ficando à talante do relator expedir 379 ou não a recomendação de observância aos comandos do Parecer PN TC 12/2019. Colhidos os votos, 380 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do 381 Relator: CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada; DETERMINAR o arquivamento do 382 Processo, em razão da judicialização da matéria: e COMUNICAR a decisão ao denunciante, hoje 383 prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, com a recomendação de que seja observado o 384 Parecer Normativo PN TC 012/2019, quando da utilização dos recursos liberados. Classe "H" - Atos 385 de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11792/21 (item 27) 386 - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS ANTONIO 387 LOPES (Portaria - P - 318/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) QUITERIA 388 LETICIA RODRIGUES LOPES, Professora de Educação Básica I, matrícula 07.567-1, lotado(a) no(a) 389 Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 15279/21 (item 28) - Paraíba Previdência -390 Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARINA MARIA DE CARVALHO 391 CASTELLO BRANCO (Portaria - P - 575/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) 392 WALTER PAIVA CASTELLO BRANCO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 029.186-2, 393 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 15961/21 (item 29) - Paraíba 394 Previdência - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAOLA NOVAIS 395 MARCELINO (Portaria - P - 635/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JARIO 396 CAVALCANTE NOVAIS, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula 98.604-6, 397 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 17386/21 (item 398 30) - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRACY DE 399 OLIVEIRA NASCIMENTO (Portaria - P - 718/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), 400 Senhor(a) RÔMULO CHAVES DO NASCIMENTO, Motorista, matrícula 92.868-2, lotado(a) no(a)

401 Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 18723/21 (item 31) – Paraíba Previdência - Pensão 402 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL XAVIER DA SILVA (Portaria - P -403 846/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERALDA XAVIER DA SILVA, 404 Auxiliar de Serviço, matrícula 67.464-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência 405 e Tecnologia. PROCESSO TC 02350/22 (item 32) – Instituto de Previdência do Município de João 406 **Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) 407 GEISA SIQUEIRA BARRÊTO RIBEIRO, matrícula 55.830-3, no cargo de Professora da Educação 408 Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO** 409 TC 02912/22 (item 33) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição 410 com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZIA DE ANDRADE CARNEIRO FIGUEIREDO, matrícula 411 132.511-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da 412 Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 03573/22 (item 34) -Instituto de Previdência 413 do Município de João Pessoa - Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de 414 contribuição do(a) Senhor(a) ALNÊ RODRIGUES FERRER, matrícula 17.061-5, no cargo de Auxiliar de 415 Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO 416 TC 03592/22 (item 35) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria 417 compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOÃO LUIZ 418 FILHO, matrícula 12.605-5, no cargo de Bioquímico, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município 419 de João Pessoa. PROCESSO TC 03712/22 (item 36) - Paraíba Previdência - Aposentadoria 420 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALDENI PEREIRA 421 OLIVEIRA, matrícula 661.488-4, no cargo de Agente de Serviços Auxiliares, lotado(a) no(a) Fundação 422 Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC. PROCESSO TC 04758/22 (item 37) -423 Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais 424 do(a) Senhor(a) GERALDA BARREIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 143.840-9, no cargo de 425 Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e 426 Tecnologia. PROCESSO TC 04830/22 (item 38) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por 427 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA EULALIA AGRA MARQUES, 428 matrícula 79.317-5, no cargo de Psicóloga, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. Conclusos 429 os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de 430 Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes respectivos registros, seguido 431 de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por 432 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 433 respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12947/20 (item 39) 434 - Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a)

servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ENGRACIA NÓBREGA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviço, 435 436 matrícula Nº 054.029-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 15273/21 (item 40) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a JACINTO SOARES 437 438 DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO SOCORRO 439 SOARES DE LACERDA SOUSA, Professora de Educação Básica 1, matrícula Nº 141.399-63, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 15557/21 (item 41) - Paraíba 440 441 Previdência – Pensão Vitalícia concedida a JOSÉ SALVINO DE SOUZA FILHO, beneficiário(a) 442 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DICLEIA FREIRE DA SILVA, Atendente, matrícula Nº 148.435-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 17362/21 (item 42) -443 444 Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a JOÃO DE DEUS ARAÚJO, beneficiário(a) 445 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA FREITAS DA ARAÚJO, Regente 446 de Ensino, matrícula Nº 84.344-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO 447 TC 18904/21 (item 43) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a MARIA DE FÁTIMA DO 448 NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ERICK AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Regente de Ensino, matrícula Nº 92.751-1, lotado(a) 449 450 no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 20806/21 (item 44) -Fundo de Previdência 451 Social dos Servidores do Municipio de Esperança - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE 452 LOURDES FERNANDES DAMASCENA, Auxiliar de Serviços Diversos matrícula nº 1597, 453 lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município. PROCESSO TC 454 20807/21 (item 45) - Fundo de Previdência Social dos Servidores do Municipio de Esperança -455 Aposentadoria do(a) Senhor(a) REJANE DA SILVA CALDAS, Enfermeira, matrícula nº 2268, 456 lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 21499/21 (item 46) - Fundo de 457 Previdência Social dos Servidores do Municipio de Esperança - Aposentadoria do(a) Senhor(a) 458 MARIA VERA LÚCIA DE LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 082, lotado(a) no(a) 459 Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 00831/22 (item 47) – Instituto de Previdência 460 dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão Vitalícia concedida a JOSÉ CARLOS 461 DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSEFA DE FÁTIMA DE 462 OLIVEIRA SILVA, Agente de Serviços Gerais, matrícula Nº 7441, lotado(a) no(a) Secretaria de 463 Estado da Educação. PROCESSO TC 02293/22 (item 48) - Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GERALDO CARNEIRO LEAL, Cirurgião Dentista, matrícula nº 77.826-5, 464 465 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 02299/22 (item 49) - Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE, 466 467 Engenheiro, matrícula nº 79.261-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação da 468 Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 02378/22 (item 50) –Instituto de Previdência do Município

469 de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GERLUCE LIMEIRA GUIMARÃES, Professora de 470 Educação Básica 1, matrícula nº 25.848-2 classificação funcional 01.11.01.01.08, lotado(a) 471 no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO 472 TC 02786/22 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) 473 Senhor(a) JANE ALVES BRONZEADO, Professora P2- Inglês(Zona Urbana), matrícula nº 474 08528, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. 475 PROCESSO TC 03046/22 (item 52) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) 476 FRANCISCA GONÇALVES DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.471-3, 477 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia. PROCESSO 478 TC 03334/22 (item 53) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria 479 do(a) Senhor(a) JACILENE SOARES DA SILVA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 480 nº 28.813-6 classificação funcional 01.11.01.03.06, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e 481 Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 03473/22 (item 54) - Instituto de 482 Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - Aposentadoria do(a) 483 Senhor(a) LUZINETE DAS NEVES FARIAS, Professora de Educação Básica 1-CL-C, 484 matrícula nº 413, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO 485 TC 03474/22 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia 486 concedida SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), 487 Senhor(a) MARIA DO SOCORRO BRITO DE ARAÚJO, Professora de Educação Básica 1, 488 matrícula Nº 28.197-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município. 489 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério 490 Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competente e respectivos 491 registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 492 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, 493 concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva 494 Santos. PROCESSO TC 15083/19 (item 56) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) 495 MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO, matrícula n.º 80.769-9, ocupante do cargo de Defensor Público -3ª Entrância, com lotação no(a) Defensoria Pública da Paraíba. PROCESSO TC 20971/19 (item 57) -496 497 Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA 498 DA SILVA, matrícula n.º 8304, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) 499 Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 22566/19 (item 58) - Paraíba Previdência -500 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) FRANCINETE BATISTA DA SILVA, em decorrência do 501 falecimento do(a) servidor(a) RAFAEL BENTO DE SOUSA, matrícula n.º 071.161-6, que ocupava o

cargo de Motorista. PROCESSO TC 20519/20 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de

502

503 Santa Rita - Aposentadoria do(a) Senhor(a) IVANIRA DE LIMA FERREIRA NASCIMENTO, matrícula 504 n.º 63042, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação 505 PROCESSO TC 07669/21 (item 60) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel -506 Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSEANE DE MELO FREITAS NUNES, matrícula n.º 1408, ocupante 507 do cargo de Professor C-ESP-0, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO 508 TC 02231/22 (item 61) – Instituto de Previdência de Paulista – Aposentadoria do(a) Senhor(a) 509 MARIA DE FÁTIMA LINHARES DA SILVA, matrícula n.º 244, ocupante do cargo de Supervisora 510 Escolar, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 15428/19 (item 62) -511 Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIEL 512 FARIAS DE ALBUQUERQUE, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 270.695-4, lotado(a) 513 no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 01897/20 (item 63) – Instituto de 514 Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição 515 do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 516 matrícula nº 15.992-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO 517 TC 05166/20 (item 64) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria 518 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RISOMAR DA SILVA VIEIRA, no cargo de 519 Professor de educação Básica II, matrícula nº 25.337-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e 520 Cultura do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) 521 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, no tocante ao Processo TC 522 20971/19: acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos; e com relação aos demais 523 Processos: opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, seguido de 524 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, 525 em conformidade com o voto do Relator: Quanto ao Processo TC 20971/19: 1) DECLARAR o 526 CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00022/22; 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de 527 aposentadoria; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos; Quanto aos demais processos: 528 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 14775/21 (item 65) -529 Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ 530 NIVALDO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 531 144.958-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Concluso o 532 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de 533 Contas, em consonância com o Órgão de Instrução, opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os 534 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto 535 do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto. PROCESSO 536 TC 15295/21 (item 66) - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) TARCISIO

537 COMBERLANG SANTINO BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUZINETH DE 538 QUEIROZ BARBOSA, Datilógrafo, matrícula nº 149.487-2, inativo. PROCESSO TC 15298/21 (item 67) 539 - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCO GOMES DA SILVA, 540 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUCIA MARIA LEITE GOMES, Professor, matrícula nº 541 029.532-9, inativo. PROCESSO TC 15387/21 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de 542 João Pessoa - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA 543 GORETE GOMES DE LACERDA ALVES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 18.195-1. 544 lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 18519/21 (item 69) 545 - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA ALVES MONTEIRO, beneficiário(a) 546 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MANOEL FERNANDES MONTEIRO, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 547 149.503-8, inativo. PROCESSO TC 18737/21 (item 70) –Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) 548 Senhor(a) LEILA ARAUJO DE SANTANA MIRANDA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) 549 UBIRAJARA DE ALBUQUERQUE MIRANDA, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 081.311-7, ativo. 550 PROCESSO TC 20150/21 (item 71) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder 551 Executivo e Legislativo de Água Branca - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) 552 servidor(a) ELIENE TRAJANO DE ALMEIDA RODRIGUES, no cargo de Professor Classe AIII - Nível 553 VII, matrícula nº 265.03/98, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca. 554 PROCESSO TC 01396/22 (item 72) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de 555 contribuição do(a) servidor(a) JACQUELINE ALVES LEITE, no cargo de Cozinheira, matrícula nº 556 661.479-5, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC. 557 PROCESSO TC 02909/22 (item 73) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de 558 contribuição do(a) servidor(a) MARLEY DE AQUINO RESENDE, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 082.435-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 02910/22 559 560 (item 74) - Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) 561 servidor(a) CARLOS ROMULO DE FREITAS OLIVEIRA, no cargo de Assessor para Assuntos de 562 Administração Geral, matrícula nº 089.593-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da 563 Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a 564 representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos 565 competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste 566 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR 567 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar 568 Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 22582/19 (item 75) - Paraíba Previdência - Pensão 569 Vitalícia concedida a PATRÍCIA PEREIRA DE AMORIM, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) 570 Senhor(a) JOSÉ COSTA AMORIM, cargo Soldado Engajado, matrícula 513.350-5, com lotação na

571 Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 22584/19 (item 76) - Paraíba Previdência -572 Pensão Temporária concedida a JOSÉ ISRAEL MARIM FERREIRA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor 573 (a) Senhor(a) JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, cargo Técnico de Nível Médio, matrícula 92.037-1, com 574 lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. Conclusos os 575 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de 576 Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido 577 de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por 578 unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, 579 concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 20399/20 (item 77) - Instituto de Previdência 580 do Município de Sertãozinho - Pensão Vitalícia concedida a MARIA VIEIRA TEÓFILO, 581 beneficiário do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) JOSÉ GUILHERME TEÓFILO, cargo Gari, com 582 matrícula 287-9, lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Sertãozinho. 583 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério 584 Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, 585 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta 586 de decisão do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de 587 Previdência do Município de Sertãozinho adote as providências necessárias no sentido de encaminhar 588 a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato 589 concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 00708/22 (item 78) -590 Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia-591 Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) AROLDO NOGUEIRA DE ARAÚJO, matrícula n.º 1029, 592 ocupante do cargo de Agente de Vigilância, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços 593 Urbanos. PROCESSO TC 02298/22 (item 79) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por 594 Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES PINTO PEREIRA, matrícula n.º 74.365-595 8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. 596 PROCESSO TC 02442/22 (item 80) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de 597 Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA IRANI COSTA LEAL, matrícula n.º 101.648-2, ocupante do cargo 598 de Técnico de Gerenciamento Costeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Planejamento, 599 Orçamento e Gestão. PROCESSO TC 02788/22 (item 81) - Paraíba Previdência - Aposentadoria 600 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ÂNGELA MARIA SANTIAGO, matrícula n.º 601 1208179, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba -602 UEPB. PROCESSO TC 02908/22 (item 82) – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por 603 Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, matrícula n.º 90.896-604 7, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação no(a) Secretaria de Estado do

605 Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSO TC 03135/22 (item 83) - Paraíba 606 Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE 607 FÁTIMA VIANA DA SILVA, matrícula n.º 149.842-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com 608 lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 03153/22 (item 84) - Paraíba 609 Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ 610 CLEMENTINO DA SILVA, matrícula n.º 90.689-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com 611 lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSO 612 TC 03154/22 (item 85) - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de 613 Santa Luzia - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) LUZIA 614 AUGUSTA DA SILVA, matrícula n.º 674, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria 615 Municipal de Educação. PROCESSO TC 04566/22 (item 86) - Paraíba Previdência - Aposentadoria 616 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA STELLA PEREIRA VÉRAS, matrícula 617 n.º 150.357-0, ocupante do cargo de Assistente de Administração, com lotação no(a) Secretaria de 618 Estado da Saúde. PROCESSO TC 04640/22 (item 87) - Instituto de Previdência Social dos 619 <u>Servidores Públicos do Município de Santa Luzia</u> – Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) 620 PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula n.º 1397, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com 621 lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência 622 do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos 623 atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os 624 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a 625 proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. 626 Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO 627 TC 06222/19 (item 88) – Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCELINO 628 CABRAL DE MELO, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do 629 Município de Santa Luzia - IPSAL, em face do Acórdão AC2 - TC 00188/21, lavrado pelos membros 630 desta colenda Câmara quando do exame da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2018. 631 oriunda daguela Entidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a 632 representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer escrito inserto nos 633 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em 634 conformidade com o voto do Relator: I) Preliminarmente: a) REJEITAR a preliminar levantada pelo 635 recorrente de se aceitar o presente pedido como Recurso de Apelação: b) CONHECER do presente 636 Recurso como de Reconsideração; e II). No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos 637 da decisão recorrida. PROCESSO TC 05469/21 (item 89) - Análise de Recurso de Reconsideração 638 interposto pelo Gestor da Câmara Municipal de Catingueira, Senhor ELIEDSON SOARES PEREIRA,

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02001/21, lavrado quando da apreciação de suas contas anuais relativas ao exercício de 2020,. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, LHE DAR PROVIMENTO para: 1) DECLARAR a quitação do débito imputado no item III da decisão recorrida: 2) JULGAR REGULAR a prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catingueira, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor ELIEDSON SOARES PEREIRA, alterando o item II da decisão recorrida; 3) DESCONSTITUIR a multa aplicada no item IV daquela decisão; 4) MANTER as demais deliberações contidas no Acórdão AC2 – TC 02001/21 em seus itens I e V; 5) REMETER o processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias quanto ao débito e à multa aplicados; e 6) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão de 2021 da Prefeitura (Processo TC 00284/21), objetivando a certificação do registro contábil do valor devolvido. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08436/08 (item 91) referente, nesta assentada, a procedimento para verificar a conclusão das obras decorrentes da Tomada de Precos 020/08 e do Contrato 136/08, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, com o objetivo de contratar empresa para elaboração de estudos de concepção e projeto básico para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR o presente processo sem resolução de mérito, determinando-se seu ARQUIVAMENTO. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 68 (sessenta e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB - Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 24 de maio de 2022.

#### Assinado 6 de Junho de 2022 às 11:26



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

**PRESIDENTE** 

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:40



# Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 6 de Junho de 2022 às 11:13



# Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 11:59



# Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 7 de Junho de 2022 às 09:41



# Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. Arnóbio Alves Viana

**CONSELHEIRO** 

Assinado 6 de Junho de 2022 às 14:46



# Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO